



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 026/2020, de 17 de junho de 2020.

REGULAMENTA O PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a exigência normativa em regulamentar o pregão na forma eletrônica, notadamente para adequação a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o Município de Equador ainda não possui regulamentação própria da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no [§ 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Equador/RN.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela *internet*.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, com apoio técnico, utilizando-se de recursos próprios de tecnologia da informação, ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros ou ainda, mediante contratação pública.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico utilizado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Parágrafo Único. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, devendo ser usado as disposições contidas na legislação atinente a matéria.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *internet*.

Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regramento específico, ou ainda por disposição legal cabe:

I – determinar a abertura de licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro, sempre sendo necessário manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Equador;

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração de contrato; e

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

Parágrafo Único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 9º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

II – a autoridade competente ou, por delegação de competências, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração, deverá:

- a) Definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) Justificar a necessidade da aquisição;
- c) Estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) Designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

III - constarão nos autos a motivação de cada um dos atos específicos no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração; e

IV – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 10 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

Parágrafo Único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou se sua desconexão.

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se junto ao sistema eletrônico a ser utilizado pelo Município de Equador para a realização desse tipo de licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12 As atribuições do pregoeiro incluem:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 13. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Parágrafo Único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou ter em sua composição a sua maioria dos membros.

Art. 14. A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será publicada por meio de aviso junto ao Diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte;

II – a íntegra do edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na *internet*, no site <http://www.equador.rn.gov.br>;

III – do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

IV – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, salvo, quando a ocorrência de horário de verão, onde será utilizado o horário local;

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

VI – os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

VII – a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio eletrônico;

VIII – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

IX- no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

X- a partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

XI- aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada; em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XII- os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XIII- só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

XIV- não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado com anterioridade;

XV- durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance;

XVI- a etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVII- alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto no edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do período de tempo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XVIII- serão asseguradas às Empresas de Pequeno Porte e às Micro Empresas, assim identificadas no certame, as prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos termos e condições estabelecidas no edital;

XIX- o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de recepção de lances da sessão pública;

XX- no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IX, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

XXI- como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópias autenticadas dos atos constitutivos, documentos de identificação do representante da empresa;

XXII- o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão eletrônico;

XXIII- para o encaminhamento de memorial e contrarrazões será facultada a utilização de endereço eletrônico na *internet*, com o envio do original ao endereço da Comissão do Pregão Eletrônico, especificado no edital, no prazo de três dias úteis;

XXIV- encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com posterior encaminhamento dos documentos originais, ou cópias autenticadas, observados os prazos legais pertinentes;

XXV- nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, o licitante deverá apresentar a documentação solicitada, original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXVI- a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 15 Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 16 Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I- Habilitação jurídica;
- II- Qualificação técnica;
- III- Qualificação econômico-financeira;
- IV- Regularidade fiscal; e
- V- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal por determinação da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 17 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências da fase de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único: Na situação a que se refere o *caput*, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

Art. 18 O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa quanto ao cumprimento das exigências de habilitação a que se refere o inciso ao art. 10 deste Regulamento, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Equador/RN, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

Parágrafo único: O Município de Equador/RN encaminhará o registro das penalidades junto ao SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, o infrator deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 19 é vedada a exigência de:

- I- Garantia de proposta;
- II- Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III- Pagamento das taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 20 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 21 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para à recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único: Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos licitantes.

Art. 22 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PRFEITA

§1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 23 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 24 O Município de Equador/RN publicará no Diário Oficial da FEMURN e em seus meios próprios, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, desde que não desobedeça os prazos de publicação de contratos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 25 Os atos essenciais do pregão eletrônico, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I- Justificativa da contratação;
- II- Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III- Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- IV- Autorização de abertura da licitação;
- V- Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI- Parecer jurídico;

Rua José Marcelino de Oliveira, 100 - Dinarte Mariz - CEP 59.355-000
CNPJ N° 08.086.225/0001-14/Telefones: (84)3475-0001 / 3475-0122



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA

- VII- Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII- Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX- Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X- Ata da sessão do pregão eletrônico, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XI- Comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 26 Caberá ao Município de Equador/RN, mediante ato próprio, estabelecer nora e orientações complementares sobre a matéria objeto deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN;

Equador – RN, 17 de junho de 2020.

Noeide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional

C E R T I D ã O
CERTIFICO a publicação da presente
Decreto no quadro de publicação da sede
da Prefeitura Municipal de Equador-RN.
Em 17/06/2020.